LEI MUNICIPAL Nº 1.866/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSIDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO, PARA A LEGISLATURA DE **2025/2028** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARMINDO DAVID HEINLE, Prefeito Municipal de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte LEI.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 2° - O Prefeito Municipal percebera subsidio de R$ 16.900,00( Dezesseis mil e novecentos reais)

Artigo 3.º - O Vice-Prefeito perceberá subsidio mensal no valor de R$ 8.450,00(Oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Artigo 4º -Os Subsídios dos cargos em Comissão de Secretário Municipal, é fixado em R$ 6.995,00( Seis mil novecentos e noventa e cinco reais)

Artigo 5º- O Subsídio legal que na forma da Lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor mensal do Prefeito previsto no artigo 2.º desta Lei, proporcionalmente ao Período de substituição.

Artigo 6º- O subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente considerando os índices oficiais, nas mesmas datas e índices da revisão geral dos vencimentos dos servidores Municipais.

Artigo 7º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando da licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsidio mensal.

Artigo 8º- O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais quando em gozo de férias anuais, perceberão o subsidio acrescido de um terço.

Artigo 9º- O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, receberão durante toda a Legislatura, sempre no final de cada exercício financeiro, o valor correspondente a (01) um subsidio mensal, a título de Gratificação Natalina.

Artigo 10º- É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Artigo 11º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12º - Este Projeto de Lei entra em vigor da data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025 à 31 de Dezembro de 2028.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

 ARMINDO DAVID HEINLE

 Prefeito Municipal de Bom Progresso / RS

 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NORIMAR LEOPOLDO SCHOSSLER

 Secretário da Administração